



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021**  
**PROCESSO Nº 86/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda – SP – CEP: 15.310-000, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 28.039.635-1 SSP (SP) e CPF/MF nº 276.728.568-04, residente e domiciliado em Magda (SP), neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.850/0001-82, com sede na cidade de Araçatuba (SP), na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo nº 1567, Jardim Morumbi –CEP: 16.020-105 representada por Hellen Merili Spiller (P/P), brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do RG nº 28.971.906-9 SSP (SP) e inscrita no CPF/MF 191.762.638-00, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba (SP), na Rua Paulo Serafin Veras, 340, Condomínio Residencial Habiana, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial 23/2021, objeto do Processo Administrativo nº 086/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**I - OBJETO**

Este contrato tem por objeto para um Veículo Zero Quilômetro, Tipo Sedan, de Fabricação Nacional, Ano/2021, Modelo 2022, destinado ao Gabinete do Prefeito.

**II - VALOR**

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 142.190,00 (cento e quarenta e dois mil cento e noventa reais)**.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000

– Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021**  
**PROCESSO Nº 86/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda – SP – CEP: 15.310-000, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 28.039.635-1 SSP (SP) e CPF/MF nº 276.728.568-04, residente e domiciliado em Magda (SP), neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.850/0001-82, com sede na cidade de Araçatuba (SP), na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo nº 1567, Jardim Morumbi – CEP: 16.020-105 representada por Hellen Merili Spiller (P/P), brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do RG nº 28.971.906-9 SSP (SP) e inscrita no CPF/MF 191.762.638-00, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba (SP), na Rua Paulo Serafin Veras, 340, Condomínio Residencial Habiana, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial 23/2021, objeto do Processo Administrativo nº 086/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**I - OBJETO**

Este contrato tem por objeto para um Veículo Zero Quilômetro, Tipo Sedan, de Fabricação Nacional, Ano/2021, Modelo 2022, destinado ao Gabinete do Prefeito.

**II - VALOR**

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 142.190,00 (cento e quarenta e dois mil cento e noventa reais)**.

*[Handwritten signature]*



### III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

### IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A presente contratação terá validade a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei N. 8.666/93.

4.2 - A entrega deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após recebimento de pedido ou requisição do Setor de Compras do Município, no local determinado pelo Requisitante.

4.3 - O deslocamento do veículo deverá ser feito por conta da empresa Contratada.

1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade do serviços prestados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de cinco dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000

- Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recurso de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.01.01	04.122.0003.2003.0000	4.4.90.52.48	18	4463

### VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1) O Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) O Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) O Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) O Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) O Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) O Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 7) O Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

### VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2) A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários,

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000

- Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



- seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- 3) Executar a entrega com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
  - 4) Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas a proposta ofertada.
  - 5) O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
  - 6) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
  - 7) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
  - 8) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
  - 9) A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

### VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada ao Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 086/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 23/2021.

### XI - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

11.1 A vigência do contrato fica adstrita até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura e seus respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, de acordo com interesse da administração pública e a economicidade, conforme Art. 57, II da Lei N. 8666/93.



## XII - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

## XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

## XV - DA MULTA

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada de acordo com o grau da gravidade do fato praticado; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000

– Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; aplicada de acordo com o grau da gravidade do fato praticado ou  
II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Magda.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria do Município.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 – Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

## **XVI – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Atuará como fiscal deste contrato o Senhor Gustavo Henrique Tardioli, servidor público municipal, lotado no cargo de motorista, portador do CPF n.º 375.043.838-21, devendo acompanhar os serviços prestados.

## **XVII - DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 17 de Setembro de 2021.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51

– Magda – SP



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 100  
Proc. PM n.º 86/21

*Alexandre Paiva Batello*

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:2767285  
6804

Assinado digitalmente, conforme Lei nº 14011, de 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Hellen Merili Spiller*  
VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
LTDA  
CONTRATANTE  
HELLEN MERILI SPILLER  
REPRESENTANTE LEGAL

## TESTEMUNHAS:

### 1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leocini  
RG: Aux. de serviços especializados  
RG: 80.554.584-6

### 2ª Testemunha

Nome: Ludiane Am Barbosa  
RG: 40087356-4

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000

– Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**CONTRATADA: VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 78/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, NOS TERMOS DO EDITAL**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Magda, 17 de setembro de 2021**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000

– Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**Pela contratada:**

Nome: HELLEN MRILI SPILLER  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 191.762.638-00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804



### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_

Kelly Regina Mendes Leoncini



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 164  
Proc. PM n.º 86121

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

Para conferência:

